

Instituto Nacional de Aviação Civil



**MANUAL DOS PROCEDIMENTOS
DE CERTIFICAÇÃO DOS AERODROMOS**

MP- 900-02

Edição- 01

Instituto Nacional de Aviação Civil-INAC
Bairro do Aeroporto
C.P: 97
São Tomé, São Tomé e Príncipe
Web site: www.inac.st
Correio electrónico: inac@cstome.net
Telefone: (+239) 22 41 450

PÁGINA DE APROVAÇÃO

Nome		Função/ Estrutura	Validação	
			Data	Assinatura
Redação	Arly Lima	Chefe-DAD	03/06/2026	
Verificação	Délcio Barreto	Téc -DAD	03/06/2026	Délcio Barreto
Validação	Celmira Fernandes	V.T	03/06/26	
Aprovação	António Lima	PCA	03-06-26	

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Sector	Quantidade	Confirmação
Responsável da Secção afecta	1 Exemplar	
Chefe do Departamento da Secção afecta	1 Exemplar	
Biblioteca Digital	1 Exemplar	

REGISTO DE EMENDAS

[illegible]

Índice

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO	3
REGISTO DE EMENDAS.....	4
Capítulo 1. DISPOSIÇÕES GERAIS	6
1.1 Geral	6
1.2 Quadro Legal e Regulamentar do Processo de Certificação de Aeródromo	6
1.3 Propósito do Manual	6
1.4 Lista de referências	7
1.5 Definições	7
1.6 Normas	8
1.7 Necessidade de certificação de um aeródromo	8
Capítulo 2. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DO AERÓDROMO	10
2.1 Planejamento e Programa de Certificação de Aeródromo	10
2.2 Apresentação do processo	11
2.3 Fase 1 - Manifestação de Interesse	14
2.3 Tratamento da manifestação de interesse	14
2.4 Fase 2 - Pedido formal de certificado de aeródromo	17
2.5 Fase 3 Avaliação de instalações, equipamentos e serviços de aeródromos	26
2.6 Fase 4 - Emissão ou Recusa do Certificado de Aeródromo	29
2.7 Fase 5 - Publicação em AIP de Aeródromo Certificado	30
Capítulo 3. TRANSFERÊNCIA DE CERTIFICADO DE AERÓDROMO	31
3.1. Generalidade	31
3.2. Fluxograma da transferência de um certificado de aeródromo	31
3.3. Funções-chave	Erro! Marcador não definido.
3.4. Pessoal necessário do INAC	33
3.5. Pedido de transferência de um certificado de aeródromo	33
3.6. Processamento do pedido de transferência do certificado de aeródromo	33
3.7. Condições de transferência do certificado de aeródromo	33
3.8. Aceitação ou recusa da transferência do certificado de aeródromo	34
Capítulo 4. CANCELAMENTO DE UM CERTIFICADO DE AERÓDROMO	35
CAPÍTULO 5- CERTIFICADO DE AERÓDROMO PROVISÓRIO	36
CAPÍTULO 6- EMENDA DE UM CERTIFICADO DE AERÓDROMO	36
CAPÍTULO 7- RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE AERÓDROMO	36
CAPÍTULO- 8 CUSTO DE CERTIFICAÇÃO	36
Apêndice 1- MODELO DE FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CERTIFICADO DE AERÓDROMO	37
Apêndice 2- MODELO DE CERTIFICADO DE AERÓDROMO	1

Capítulo 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Geral

Notas preliminares:

Este Manual contém regras padrão para a aplicação, definições e exigências de certificação de aeródromos. Este regulamento destina-se a ser aplicado em aeródromos terrestres. As definições dos termos deste Manual destinam-se a facilitar sua aplicação. O RACSTP Parte 14.1 contém normas para a Concepção e Exploração Técnica de Aeródromos. De acordo com as exigências do artigo 38 da Convenção de Chicago, o INAC notificará à ICAO qualquer diferença entre seus próprios regulamentos e as normas internacionais contidas nos Anexos e suas emendas.

1.2 Quadro Legal e Regulamentar do Processo de Certificação de Aeródromo

Os textos seguintes constituem o quadro legislativo e regulamentar nacional para a certificação de aeródromos.

Leis

- Lei n.03/2009 que aprova o Código Aeronáutico de São Tomé e Príncipe.

Decretos

- Decreto 44/98 que estabelece a Criação do INAC

Regulamentos

- RACSTP Parte 14.1- Concepção e Exploração Técnica dos Aeródromos
- RACSTP Parte 14.2- Concepção, Construção, Exploração e Certificação dos Heliportos

1.3 Propósito do Manual

1.3.1 Este Manual fornece orientação aos inspectores da aviação civil e aos operadores da indústria no que concerne à certificação de aeródromos, para assegurar que as instalações, equipamentos, materiais e os Procedimentos de Exploração de Aeródromos Certificados estejam em conformidade com as exigências especificadas no RACSTP Parte 14.1 e as normas nacionais em vigor.

Além disso, este Manual fornece orientações sobre os procedimentos de certificação de aeródromos e subsequente cumprimento das obrigações do operador do aeródromo e medidas de execução.

1.3.2 O âmbito deste Manual está limitado aos aspectos de segurança, regularidade e eficiência das Instalações, Serviços, Equipamentos e Procedimentos Operacionais do Aeródromo, enquanto as questões de segurança da aviação, Serviços de Navegação Aérea e outros, que são normalmente sujeitos a regulamentos separados. Como os regulamentos de certificação se concentram na segurança, regularidade e eficiência das operações aéreas nos aeródromos, este manual não trata de aspectos relacionados à administração financeira aeroportuário ou serviços de passageiros e carga.

1.4 Lista de referências

Referência	Fonte	Título	Nº de Revisão	Data de Revisão
RACSTP 14.1	INAC	Concepção e Exploração Técnica de Aeródromos	3ª edição	2023
Doc 9981	OACI	Procedimentos para os Serviços de Navegação Aérea/ Aeródromos	3º Edição	2020
Doc 9774	OACI	Manual de Certificação de Aeródromos	1ª Edição	2001

1.5 Definições

Aeródromo: Área definida em terra ou na água (incluindo possivelmente edifícios, instalações e equipamentos), destinada a ser utilizada, no todo ou em parte, para a chegada, partida e evolução de aeronaves na superfície.

Aeródromo Certificado: um aeródromo cujo operador tenha recebido um certificado de aeródromo.

Área de Manobra: Parte de um aeródromo a ser utilizado para decolagens, aterrissagens e taxiamento de superfície, excluindo plataformas.

Área de Movimento: A parte de um aeródromo a ser usada para decolagens, aterrissagens e taxiamento de superfície, incluindo área de manobra e plataformas.

Área de Exploração: Uma área definida num aeródromo terrestre destinado a aeronaves durante o embarque ou desembarque de passageiros, carga ou descarga de correio ou carga, reabastecimento ou retorno de combustível, estacionamento ou manutenção.

Beacon: Objecto localizado acima do nível do solo para indicar um obstáculo ou limite.

Pista de decolagem: Uma área definida na qual está incluída a pista e a extensão da pista, se tal extensão estiver disposta, e que se destina a:

- reduzir o risco de danos materiais no caso de uma aeronave sair da pista;
- fornecer proteção para aeronaves voando sobre esta área durante as operações de decolagem ou pouso.

Faixa de Circulação: uma área na qual existe uma pista de taxiamento destinada a proteger a aeronave que opera nessa rota e a reduzir o risco de danos materiais a uma aeronave que acidentalmente escapa dela.

Capacidade Máxima: Sobre uma aeronave significa a capacidade máxima de assentos do passageiro, ou carga máxima, autorizada para aprovação do certificado de tipo de aeronave.

Certificado de Aeródromo: Um certificado emitido pelo INAC sob os regulamentos aplicáveis para a operação de um aeródromo.

Operador de Aeródromo: Sobre um aeródromo certificado, significa o titular do certificado de aeródromo.

Instalações e Equipamentos do Aeródromo: Instalações e Equipamentos, dentro ou fora dos limites de um aeródromo, que são erguidos ou instalados e mantidos para a chegada e partida das aeronaves e sua evolução para a superfície.

Manual do Aeródromo: Um manual que faz parte integrante do pedido de certificado de aeródromo ao abrigo do presente Regulamento, incluindo qualquer alteração a este manual que a Autoridade de Aviação Civil tenha adoptado ou aprovado.

Marca: Um símbolo ou grupo de símbolos destacados na superfície da área de movimento para fornecer informações aeronáuticas.

Número máximo de assentos de passageiros: Sobre uma aeronave significa o número máximo de assentos de passageiros permitidos sob a aprovação do certificado de tipo de aeronave.

1.6 Normas

Todas as referências de normas de aeródromo no presente manual faz referência as normas que figuram no RACSTP Parte 14.1 relativo a Concepção e Exploração Técnica dos Aeródromos, bem como a outras regulamentações nacionais conforme emendadas em cada certo tempo.

1.7 Necessidade de certificação de um aeródromo

A inclusão de uma obrigação de certificação de um aeródromo no Regulamento Aeronáutico São-Tomense, RACSTP Parte 14.1, tem como objetivo fornecer garantia de que o explorador de aeródromo é capaz de cumprir as suas obrigações de acordo com as condições e estipulações do certificado. Também dá ao INAC os poderes necessários para assegurar a aplicação dos regulamentos.

A segurança, regularidade e eficiência no que diz respeito às instalações, procedimentos operacionais, organização e gestão dos serviços de aeródromo são de uma importância capital, pelo que não devem ser isentas das exigências de certificação nenhum dos aeroportos internacionais, mesmo que sejam operados por uma organização total ou parcialmente detida pelo Estado.

A responsabilidade geral pela segurança do aeródromo recai sobre o INAC através do Programa Nacional de Segurança Operacional da Aviação Civil (PNSO). Além disso, reconhece-se que a sua implementação é confiada aos prestadores de serviços de aeródromo através do Sistema de Gestão de Segurança que implementam e que deve ser aceite pelo INAC. No entanto, a implementação de sistemas de gestão da segurança por prestadores de

serviços de aeródromos não exclui a necessidade de cumprir com os regulamentos nacionais, tendo em conta as especificações do RACSTP Parte 14.1. e outras especificações relevantes do AOI.

Capítulo 2. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DO AERÓDROMO

2.1. Planejamento e Programa de Certificação de Aeródromo

2.1.1. Esquema de Certificação de Aeródromos

A certificação de todos os aeródromos não pode, em regra, ser realizada simultaneamente, uma vez que depende do número de aeródromos existentes no Estado e dos recursos disponíveis para a supervisão. Neste contexto, a Autoridade de Aviação Civil (INAC) estabelece um programa de certificação de aeródromos, incluindo o respetivo cronograma.

O programa de certificação é definido tendo em conta o número de pessoal qualificado disponível para as atividades de supervisão, com base nos seguintes parâmetros principais:

2.1.1.1 Âmbito das operações e tráfego

2.1.1.1.1

Um fator importante a considerar é o nível de operações comerciais. Para Estados com um elevado número de aeródromos, podem ser estabelecidos diferentes prazos de certificação com base em limiares de tráfego.

Estes critérios permitem à INAC dar prioridade à certificação dos aeródromos com maior volume de tráfego.

2.1.1.1.2

O número de movimentos de aeronaves constitui um parâmetro relevante. Este fator está parcialmente refletido no volume de passageiros; no entanto, os tipos de aeronaves utilizados podem igualmente influenciar os critérios de certificação.

Este impacto é considerado, quando necessário, através da regulamentação aplicável, uma vez que algumas especificações podem ou não ser exigidas em função do número de movimentos (por exemplo, serviços de salvamento e combate a incêndios – RFF).

2.1.1.2 Complexidade do projeto da infraestrutura

2.1.1.2.1

A inspeção das infraestruturas e dos auxílios em terra constitui, frequentemente, a primeira etapa do processo de certificação inicial, contribuindo para a avaliação da conformidade das infraestruturas, tendo em conta o seu nível de complexidade.

As inspeções periódicas das infraestruturas e dos auxílios em terra são igualmente uma componente essencial da supervisão contínua exercida pelo INAC.

2.1.1.2.2

As questões decorrentes da complexidade do projeto do aeródromo são também tratadas com base na informação obtida através da notificação de acidentes e incidentes ocorridos no aeródromo, no âmbito do Sistema de Gestão da Segurança (SMS).

2.1.1.3 Nível/maturidade da implementação do SMS

2.1.1.3.1

Tendo em conta que os requisitos relativos ao SMS para a certificação dos operadores de aeródromos podem ser recentes, este aspeto da operação pode exigir esforços significativos por parte do operador para assegurar a conformidade.

2.1.1.3.2

Para aeródromos já certificados ou em processo de certificação, cujo SMS se encontre numa fase inicial de implementação, o nível de maturidade do sistema apenas poderá ser considerado plenamente eficaz após um determinado período de tempo.

Consequentemente, a certificação inicial do SMS do operador pode necessitar de ser ajustada à dimensão do operador e ao nível de maturidade do seu sistema.

Deve, portanto, ser dada especial atenção à implementação do SMS durante as verificações no local.

2.2 Apresentação do processo

O processo de certificação de um aeródromo já em operação pode ser resumido da seguinte forma:

- a) assim que um aeródromo cumpre os critérios legais para certificação, é realizada uma reunião entre o INAC e o operador do aeródromo;
- b) durante esta reunião, o INAC apresenta ao operador do aeródromo o processo de certificação e os respetivos prazos. O operador do aeródromo deve desenvolver o Manual de Aeródromo desde o início do processo de certificação, de forma a submetê-lo no prazo máximo de seis meses após a reunião;
- c) durante este período de seis meses, o INAC:
 1. realiza as inspeções técnicas necessárias para que os resultados estejam disponíveis para a verificação no local; e
 2. constitui a equipa de verificação no local pelo menos dois meses antes do prazo de submissão do Manual de Aeródromo, informando o operador do aeródromo sobre os membros da equipa.

Nota.— *Os principais elementos sujeitos a inspeção técnica e as verificações mínimas a realizar encontram-se descritos no Apêndice 1.*

2.2.1 Quando todas as condições forem cumpridas, o Manual de Aeródromo é aceite/aprovado no prazo máximo de três meses após a sua submissão inicial.

2.2.2 Durante este período, a equipa de verificação no local, em conjunto com o operador do aeródromo, define o calendário da verificação, com o objetivo de permitir um período de até quatro meses para a correção de eventuais não conformidades antes do prazo de certificação.

2.2.3 Assim que o Manual de Aeródromo é aceite, este é encaminhado à equipa de verificação no local, juntamente com todos os procedimentos associados. Os relatórios de verificação e inspeção devem ser enviados pelo INAC ao operador do aeródromo no prazo máximo de um mês após a reunião de encerramento da inspeção.

2.2.4 O operador do aeródromo deve submeter os planos de ações corretivas no prazo máximo de dois meses após a receção dos relatórios. O INAC e o operador do aeródromo dispõem de um período mínimo de dois meses para acordar os planos de ações corretivas antes da emissão do certificado.

2.2.5 Para aeródromos já em operação, o processo global de certificação pode ter uma duração total até 18 meses.

Nota.— *A verificação do Sistema de Gestão da Segurança (SMS) pode ser realizada de forma independente da verificação de conformidade operacional do aeródromo, podendo o prazo de submissão da componente SMS ser alargado, não excedendo seis meses adicionais. A verificação no local do SMS deve, contudo, ocorrer pelo menos três meses antes do prazo de certificação, de forma a permitir o período mínimo de dois meses para definição dos planos de ações corretivas.*

O processo de certificação de um aeródromo consiste nas seguintes cinco fases:

- ❖ Fase 1 - Manifestação de interesse;
- ❖ Fase 2 - Pedido Formal de Certificado de Aeródromo;
- ❖ Fase 3 - Avaliação de instalações, equipamentos e serviços de aeródromos;
- ❖ Fase 4 - Emissão ou Recusa do Certificado de Aeródromo;
- ❖ Fase 5 - Publicação na AIP do estatuto do aeródromo certificado.

O processo global é ilustrado no fluxograma a seguir:

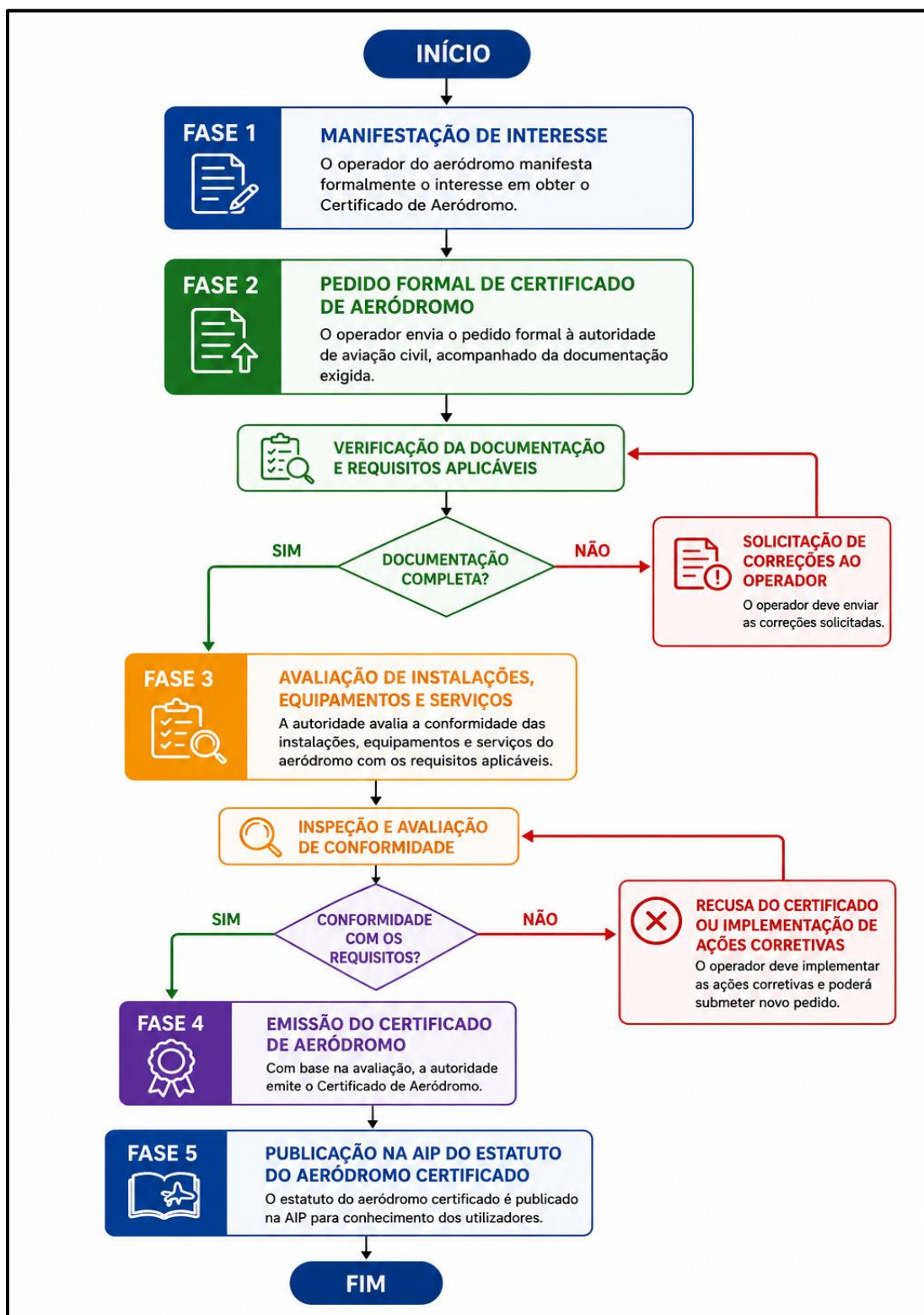


Figura 1- Processo de Certificação

2.3 Fase 1 - Manifestação de Interesse



Figura 2- Manifestação de Interesse

2.3 Tratamento da manifestação de interesse

A manifestação de interesse começa quando o solicitante entra em contacto com o INAC pessoalmente, por carta ou por telefone.

O Departamento de Aeródromos (DAD) aconselha o requerente a rever cuidadosamente os Regulamentos, Directivas e Circulares. Este departamento fornece orientação ao requerente sobre os regulamentos aplicáveis em

matéria do pessoal, instalações, equipamentos e aspectos técnicos relacionados a concepção e exploração técnica de aeródromos e também explica o processo de certificação.

O pacote informativo fornecido ao candidato inclui:

- a) Formulário de avaliação de manifestação de interesse (ver Apêndice A);
- b) Uma cópia do processo de certificação;
- c) Uma cópia dos regulamentos pertinentes do INAC;
- d) Instrução a seguir para preencher o formulário;
- e) O montante da taxa para certificação de aeródromo.

2.3.2 Seguimento a ser dado a manifestação de interesse

Após o recepção do formulário da manifestação de interesse indicado, este é enviado ao DAD para avaliação. O Responsável pelo Departamento de Aeródromos (DAD) ou o inspetor por ele designado revisa os formulários de manifestação de interesse para assegurar que as informações fornecidas sejam suficientes para a continuação do processo.

Se a avaliação não for satisfatória, as insuficiências observadas são registadas em uma carta dirigida ao solicitante. Um novo pedido deve ser feito, uma cópia do formulário rejeitado será arquivado no INAC.

Se a avaliação for satisfatória, o formulário é transmitida ao Presidente do Conselho de Administração do INAC para a continuação do processo.

Em consulta com os responsáveis de diferentes áreas afectas ao processo de certificação, o DAD propõe ao Presidente do Conselho de Administração uma equipa de certificação. Um membro da equipe é designado como chefe de projeto.

A equipa incluirá inspetores especializados em pelo menos uma das seguintes áreas:

- a) Salvamento e combate a incêndios;
- b) Planificação de emergência;
- c) Ajudas visuais e de radioelétricos;
- d) Gestão ambiental;
- e) Exploração de aeródromo;
- f) Sistema de gestão de segurança;
- g) Exploração aérea.

A perícia externa em uma determinada área pode ser solicitada no caso dos membros designados não o serem.

O chefe de projeto terá o papel de:

- a) Servir como ponto focal do INAC durante todo o processo de certificação;
- b) Coordenar todos os assuntos relacionados à certificação com todos os outros especialistas designados para o projeto de certificação;
- c) Assegurar que todos os responsáveis concernentes do INAC sejam mantidos totalmente informados sobre o projeto de certificação.

2.3.3 Avaliação da Exploração Aérea

O objetivo da avaliação da exploração aérea é garantir que a exploração de um aeródromo no local especificado na solicitação (pedido) não comprometa a segurança da exploração aérea.

A avaliação da exploração aérea deve ser realizada por especialistas, incluindo inspectores de aeródromo, especialistas em política de espaço aéreo, inspectores de serviços de salvamento e combate ao incêndio, especialistas em ajudas visuais e tráfego aéreo.

A avaliação deve levar em conta os seguintes pontos:

- a) A proximidade de outros aeródromos;
- b) Os obstáculos e o relevo;
- c) As restrições operacionais;
- d) Espaço aéreo controlado e a existência de procedimentos por instrumentos;
- e) As inspecções preliminares realizadas pelo INAC;

Pode haver outras leis ou regulamentos nacionais que tratem de questões como a proteção do meio ambiente e exigir a aprovação de uma autoridade nessas áreas de especialização.

Neste caso, o operador de aeródromo empreenderá medidas para obter a autorização de entidades competentes do Estado acompanhadas dos documentos necessários.

Se o resultado da avaliação da operação aérea indicar que a segurança das operações aéreas pode ser comprometida, uma carta é enviada ao solicitante, informando-o da suspensão do processo até que sejam implementadas medidas correctivas ou de mitigação de riscos.

Se o resultado da avaliação da operação aérea indicar que a segurança de voo não está comprometida, o INAC notificará o requerente por escrito, informando o candidato que a solicitação é aceitável e convidando-o a apresentar formalmente o dossiê de candidatura para a certificação.

2.3.7 Composição do Dossiê do Pedido Formal

O dossiê de pedido formal compreende as seguintes informações e documentos:

- a) um formulário de pedido de certificado de aeródromo, conforme prescrito pelo INAC (ver Apêndice B: Formulário de Pedido de Certificado de Aeródromo);
- b) dois exemplares do manual do aeródromo em cópia impressa e uma cópia na versão electrónica;
- c) título de propriedade;
- d) Plano do Aeródromo;
- e) Plano de Circulação sobre a Plataforma;
- f) Plano de Estacionamento;
- g) Plano de Servidão Aeronáutica do Aeródromo e seus arredores;
- h) Plano de Emergência do Aeródromos;
- i) Manual do SMS;
- j) informações sobre a organização administrativa da empresa e seus principais membros com seus títulos, nomes, antecedentes, qualificações e experiência prática de acordo com as disposições regulamentares;

- k) Protocolo, Acordos, Contratos e Acordos com terceiros relativos à Operação do Aeródromo;
- l) Procedimentos de Coordenação com Serviços de Tráfego Aéreo (ATS), Informação Aeronáutica (AIS), Serviços Meteorológicos e Serviços de Segurança Aeroportuária para Operações de Aeródromo;
- m) relatório de Avaliação do Impacto Ambiental do funcionamento do Aeródromo;
- n) outros anexos contendo informações adicionais exigidas pelo INAC.

2.4 Fase 2 - Pedido formal de certificado de aeródromo

2.4.1 Avaliação preliminar

Na recepção, a equipa de certificação analisa brevemente o dossiê do pedido formal para assegurar que:

- a) os documentos exigidos foram submetidos;
- b) os ditos documentos contêm todas as informações necessárias;
- c) A forma dos documentos apresentados é de qualidade apropriada.

2.4.2 Aceitação do pedido formal

Se o dossiê oficial do pedido estiver incompleto ou, por qualquer outros motivos, não for considerado aceitável, o INAC notificará formalmente ao solicitante, indicando-lhe quais são as lacunas do dossiê e fornecendo orientações quanto a apresentação de um novo pedido oficial. Se as informações contidas no dossiê oficial forem aceites pela equipa a cargo de examinar o pedido, o chefe do projeto organizará uma reunião formal com o solicitante.

2.4.3 Reunião formal do pedido

Uma reunião formal de pedido deve ser organizada entre o chefe do projeto, a equipa de certificação e todos os principais executivos do candidato.

O objetivo da reunião formal é abordar, caso necessário, quaisquer questões que o INAC ou o solicitante possam ter que abordar e concordar com a próxima etapa do processo de certificação.

A reunião formal do pedido deve, em particular:

- a) confirmar que as informações de carácter gerais fornecidas sobre a exploração do aeródromo satisfaz as condições estabelecidas pelos regulamentos;
- b) corrigir erros ou omissões do dossiê do pedido;
- c) reforçar a comunicação e as relações de trabalho entre a equipa de certificação e a equipa do postulante.

Se deficiências significativas forem descobertas durante essa análise detalhada, pode ser necessário realizar reuniões adicionais entre os membros apropriados da equipa de certificação e o pessoal do postulante.

No final da reunião formal, se o dossiê do pedido for aceite, é enviada uma carta ao requerente, acusando a recepção do pedido formal e indicando que foi aceite. É quando a contagem do tempo do processo é iniciada.

2.4.4 Avaliação documental

Uma vez que o pedido formal tenha sido aceite, a equipa de certificação realiza uma avaliação completa de todos os documentos e manuais exigidos pelos regulamentos aplicáveis a serem submetidos ao INAC.

Se um documento ou manual estiver incompleto ou deficiente ou revele uma não conformidade com os regulamentos aplicáveis às práticas destinadas a garantir a segurança da operação, o documento ou o manual em questão deve ser devolvido ao requerente para correção.

Os documentos ou manuais julgados satisfatórios são aprovados ou aceitos conforme previsto pelos regulamentos aplicáveis.

A aceitação deve ser evidenciada por um documento ou certificado assinado. A aceitação de documentos que não precisam ser formalmente aprovados é manifestada por uma carta.

2.4.5 Documentos e manuais a serem avaliados

- a) Título de propriedade;
- b) Manual de Operações do Aeródromo;
- c) Os documentos anexos ao Manual de Operações do Aeródromo conforme indicados a seguir:
 - 1) Plano do aeródromo;
 - 2) Plano de Circulação na Plataforma;
 - 3) Planos de Estacionamento;
 - 4) Plano de Servidão Aeronáutica para o Aeródromo e seus arredores;
 - 5) Plano de Emergência para Aeródromos;
 - 6) Manual do SMS;
 - 7) o curriculum vitae do pessoal-chave, indicando as suas qualificações e experiência de aviação;
 - 8) Protocolo, Acordos, Contratos e Acordos com terceiros relativos à Operação do Aeródromo;
 - 9) Procedimentos de Coordenação com os Serviços de Tráfego Aéreo (ATS), Serviço de Informação Aeronáutica (AIS), Informações Meteorológicas e Serviços de Segurança Aeroportuária para Operação de Aeródromo;
- d) Outros anexos contendo informações adicionais prescritas pelo INAC.

2.4.6 Avaliação de documentos

Título de propriedade

O título é o ato oficial que mostra que o candidato é o proprietário do local do aeródromo, se foi comprado, cedido, legado ou herdado.

Manual de Operações de Aeródromo

O objetivo do Manual do aeródromo é demonstrar que o operador do aeródromo cumpre com as exigências nacionais.

Compreende as cinco partes seguintes:

Parte 1.- Generalidades;

Parte 2.- Detalhes sobre o local do aeródromo;

Parte 3.- Detalhes do aeródromo a comunicar ao serviço de informação aeronáutica;

Parte 4.- Procedimentos operacionais do aeródromo e medidas de segurança;

Parte 5.- Detalhes sobre a administração do aeródromo e o sistema de gestão de segurança.

A avaliação pormenorizada do manual do aeródromo está de acordo com a CT-900-01, relativo ao procedimento de avaliação MOA.

Documentos relacionados com o Manual de Operações do Aeródromo

Plano do aeródromo

O plano do aeródromo deve incluir:

- a) A delimitação do aeródromo;
- b) Todas as instalações de aeródromo;
- c) Legenda do plano do aeródromo.

Plano de estacionamento

O plano de estacionamento deve incluir:

- a) Diferentes postos de estacionamento;
- b) A legenda do plano de estacionamento.

Planos de servidão aeronáutica do aeródromo e seus arredores

O plano de servidão aeronáutica do aeródromo inclui:

- a) a superfície de subida de descolagem;
- b) a superfície de aproximação;
- c) a superfície horizontal interna;
- d) a superfície cónica;
- e) a superfície de transição;
- f) a superfície horizontal externa.

Planos de emergência do aeródromo

O plano de emergência inclui:

- a) Emergências que possam ocorrer no aeródromo ou perto do mesmo que possam ameaçar a segurança das pessoas ou da operação do aeródromo;
- b) As medidas de activação do plano de emergência a cada tipo de emergência;
- c) Os organismos comunitários que possam ajudar durante uma emergência;

- d) Todos recursos adicionais disponíveis no aeroporto ou perto dele.

A revisão detalhada do plano de emergência será feita de acordo com o CT-900-22 , referente ao procedimento de avaliação do plano de emergência.

Manual SMS

O requerente estabelece um manual SMS que expõe todos os aspectos do sistema, principalmente:

- a) a política aplicável e os objectivos visado em matéria de segurança;
- b) uma descrição clara das responsabilidades nesta matéria;
- c) os planos de resposta a emergências;
- d) gestão de riscos de segurança, com uma indicação dos processos de identificação de perigos e avaliação, e mitigação de riscos;
- e) garantia de segurança com indicação dos meios previstos para assegurar a supervisão dos desempenhos em matéria de segurança;
- f) a promoção da segurança.

A revisão detalhada do manual do SMS será feita de acordo com o CT-100-01, relativo ao procedimento de avaliação do manual do SMS.

Curricula vitae do pessoal-chave, indicando suas qualificações e experiência em aviação

A lista deve incluir: cargos de gestão, os nomes de seus titulares e suas qualificações e experiência em gestão e, quando aplicável, seus certificados/licenças, aptidão e experiência de aviação.

Protocolos, acordos, contratos e acordos com terceiros relativos à operação do aeródromo

Os protocolos, acordos, contratos e acordos com terceiros relativos à operação do aeródromo devem ser todos mencionados no Manual de Operações do Aeródromo.

Quando a execução das tarefas relevantes do operador é confiado totalmente ou parcialmente aos subcontratantes, o operador deve descrever o que ele pôs em prática para impor aos seus subcontratados a conformidade de suas instalações e equipamentos com as leis e regulamentos aplicáveis, bem como o estabelecimento de procedimentos operacionais adequados.

Procedimentos de coordenação com serviços de tráfego aéreo (ATS), informação aeronáutica (AIS), meteorologia, bem como serviços de segurança aeroportuária pela operação de aeródromo.

Informes de aeródromo.

Os informes de aeródromo incluem os procedimentos que o operador deve implementar para:

- a) organizar seus serviços com vista a assegurar as suas missões, para a coleta e o acompanhamento das informações a serem comunicadas e para a comunicação em si;
- b) Identificar as informações a serem comunicadas para publicação no AIP;
- c) Identificar o serviço e as pessoas (em nome) a quem a informação deve ser comunicada;
- d) Identificar o formato das informações (planos, formulários pré-formatados, etc.) e as modalidades de sua transmissão (prazos);
- e) comunicar as informações;
- f) assegurar a exactidão das informações comunicadas e publicadas;
- g) assegurar uma coordenação com os serviços do INAC.

Acesso à área de movimento do aeródromo.

Esta parte inclui os procedimentos de coordenação com:

- a) o organismo responsável pela prevenção de actos de interferência ilícita na aviação civil no aeródromo;
- b) o órgão responsável pelo controlo do acesso de pessoas, veículos, maquinarias, animais ou outros na área de movimento.

Plano de emergência do aeródromo.

O objetivo do plano é apresentar sob forma de um manual:

- a) as responsabilidades que incumbem os diversos órgãos ou pessoas responsáveis por lidar com emergências no aeródromo;
- b) os actos ou funções que são atribuídas a estes órgãos ou pessoas.

Manual de salvamento e Combate a Incêndios de Aeronaves.

Este manual deve conter:

- a) as informações sobre instalações, equipamentos, pessoal;
- b) os procedimentos previstos para atender as necessidades em matéria de salvamento e combate a incêndio;
- c) os nomes e as respectivas funções dos responsáveis pelos serviços de salvamento e combate a incêndios no aeródromo.

Inspecções de área de movimento e superfícies de limitação de obstáculos pelo operador do aeródromo.

Esta parte inclui os procedimentos de inspecção para a área de movimento do aeródromo e para as superfícies de limitação de obstáculos.

Ajudas visuais e circuitos elétricos do aeródromo.

Esta parte inclui:

- a) Modalidades de intervenção nos sistemas elétricos e sistemas de iluminação (balizagem), inclusive em condições de baixa visibilidade;

- b) fornecimento de energia e de balizagem, especialmente em condições de baixa visibilidade;
- c) procedimentos de inspecção e manutenção das luzes aeronáuticas (incluindo balizagem luminosa de obstáculos), painéis de sinalização, marcas e circuitos eléctricos de aeródromo.

Manutenção da área de movimento.

Esta parte inclui procedimentos de manutenção para os diferentes elementos da área de movimento.

Também deve conter:

- a) procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo:
 - 1) a frequência das operações de manutenção que são objeto de planeamento (inspecção visual do pavimento aeronáutico, remoção de borracha (*degumming*), inspecção de sistemas de saneamento e drenagem, verificação de desgaste, etc.);
 - 2) os procedimentos para desencadear acções corretivas;
 - 3) métodos de avaliação do estado dos pavimentos;
 - 4) uma avaliação do estado dos diferentes elementos que constituem a área de movimento.

Obras no aeródromo - Segurança.

Esta parte contém os procedimentos:

- a) planificação, execução de obras de construção e de manutenção na área de movimento e sua proximidade;
- b) para garantir a segurança dos trabalhos, integrando a programação, o início da construção, a condução de trabalho, o seguimento do trabalho e do fecho do local de construção (balizagem, marca do local de construção, a limpeza do local e do seu arredor, de risco de projecção de materiais, a inspeção final para garantir que a área possa ser devidamente colocada em serviço, etc.)
- c) gestão de prolongamento do local da obra.

Gestão da placa de estacionamento (plataforma).

Esta parte contém os procedimentos relativos:

- a) a distribuição da gestão do tráfego no aeródromo entre os serviços do operador e os responsáveis pela navegação aérea;
- b) a coordenação com serviços de controlo de aeródromos na plataforma, incluindo a gestão de alertas de vento forte;
- c) a atribuição de postos de estacionamento;
- d) autorização para empurrar aeronaves e o acionamento de motores;
- e) o serviço de colocação;
- f) o serviço de orientação da aeronave;

Ele define os meios materiais, os recursos humanos e os procedimentos de gestão da plataforma, incluindo:

- a) a elaboração dos planos de estacionamento;

- b) a definição de áreas de armazenamento de materiais de pista;
- c) a alocação de postos de estacionamento, incluindo o planeamento do estabelecimento, divulgação as partes envolvidas e a verificação da compatibilidade com a capacidade dos postos;
- d) o acoplamento de aeronaves, para o uso do sistema de acoplamento quando apropriado;
- e) o procedimento de acionamento e repulsão de aeronaves;
- f) a coordenação com outros organismos intervenientes na plataforma tais como : os serviços de navegação aérea, operadores terrestres, companhias aéreas, entre outros.

O manual deve conter um plano que mostre claramente a linha de separação entre a área de manobra e a plataforma.

Gestão de segurança na placa de estacionamento.

Esta parte contém os procedimentos relativos:

- a) a proteção contra explosões dos reactores, incluindo os itinerários de circulação de veículos e pessoas bem como as barreiras de explosão;
- b) as medidas de segurança durante operações de abastecimento sob a responsabilidade direta do operador ou de terceiros subcontratados;
- c) a formação do pessoal responsável pela reabastecimento, sob a responsabilidade direta do operador ou de terceiros subcontratados;
- d) aos derrames acidentais de combustível;
- e) a varrer e limpar a plataforma, definições de intervenções correctivas e preventivas, modalidades de comunicação, solicitação e execução de intervenção, etc.;
- f) a implementação de inspecções previstas para áreas de movimento;
- g) a remoção de objectos que se encontram em pavimentos aeronáuticos que possam constituir um risco para as aeronaves ou para os veículos e pedestres que se encontram próximos;
- h) a formação de agentes autorizados a circular na plataforma;
- i) a medidas de proteção do pessoal que trabalha na plataforma, bem como o monitoramento do cumprimento dessas medidas, abrangendo a definição de circuitos de pedestres e veículos, estabelecimento de regras de circulação rotineira, porta de proteção , entre outros.

Define também os procedimentos elaborados pelos subcontratantes no caso de certas operações serem realizadas por eles, em particular:

- a) as especificações impostas pelo caderno de encargo;
- b) aos procedimentos para assegurar o cumprimento das disposições contidas no caderno de encargo;
- c) a regras definidas pelo operador em caso de violação do subcontratante.

Controlo de veículos no lado ar.

Esta parte contém os procedimentos relativos:

- a) as medidas aplicáveis em matéria de circulação de veículos na área de movimento;

- b) a pedido e emissão de permissão circulação dos veículos utilizados na área de movimento;
- c) a formação do pessoal para conduzir na plataforma (particularidades, etc.);
- d) a sensibilização do pessoal dos riscos de dirigir na plataforma;
- e) ao plano de evolução dos veículos dentro da faixa do domínio.

Ela se refere a:

- a) as regras de circulação rotineira no aeródromo para garantir a segurança da circulação de aeronaves;
- b) aos procedimentos de emissão de autorização para circular na área de movimento, sensibilização desse pessoal (perigos ligados a explosão dos reactores, os perigos específicos do aeródromo, utilização de rádios, circulação em condições de baixa visibilidade, o respeito pelas áreas críticas e áreas sensíveis, etc.);
- c) aos procedimentos de comunicação entre agentes que circulam em veículos na área de movimento e serviços de controlo de tráfego de aeronaves (fraseologia, pontos de contacto, etc.);
- d) aos procedimentos que permitem assegurar que os veículos na área de movimento são adequadamente equipados (equipamento de comunicação para veículos chamados a circular na pista, cor do veículo, luzes intermitentes, etc.).

O manual deve conter um plano de desenvolvimento do veículo dentro da faixa de domínio. Descreve também as medidas que o operador impõe aos seus subcontratantes pelo respeito das medidas de circulação rotineira na área de movimento.

O manual indica:

- a) as especificações impostas pelos cadernos de encargo;
- b) aos procedimentos para assegurar o cumprimento das disposições contidas nos cadernos de encargo;
- c) as regras definidas pelo operador em caso de violação do subcontratante.

Gestão de risco de incursão animal.

Esta seção menciona:

- a) os períodos e os horários de actividades do serviço de luta contra o risco animal, bem como os meios implementados;
- b) os procedimentos estabelecidos em caso de incursão de animais na área de movimento.

Deve descrever os equipamentos, materiais, instalações, procedimentos e o pessoal envolvido na gestão do risco de incursão de animais.

Deve conter:

- a) o procedimento para supervisionar as habilitações de agentes responsáveis pela luta contra o perigo animal. Se os serviços de luta contra o perigo animal forem confiados a um subcontratado, esta seção deverá especificar as modalidades de subcontratação;

- b) as instruções de intervenção local (encaminhamento de intervenções, vigilância no período de corte, transmissão de informações sobre actividade animal, etc.) do serviço de luta contra o perigo animal.

Controlo de obstáculos.

Esta parte descreve os procedimentos para controlar e notificar obstáculos dentro e fora da faixa de domínio, incluindo:

- a) a supervisão da conformidade da superfícies livre de obstáculos;
- b) a notificação de elementos que não respeitam a servidão aeronáutica livres de obstáculos e radioelétrica;
- c) o controlo de obstáculos que dependem do operador;
- d) notificação ao INAC, da natureza, localização dos obstáculos e quaisquer modificações que os afectem, para publicação através de informação aeronáutica.

Também descreve:

- a) as referências da legislação que aprova o plano de servidão aeronáutica que protege o aeródromo;
- b) o plano de servidão radioelétrica de proteção contra obstáculos se tais planos tiverem sido aprovados, se esses planos estiverem em processo de serem estabelecidos ou modificados;
- c) os obstáculos previamente identificados e novos obstáculos, nas zonas em que o operador é responsável pela sua supervisão (método, frequência, etc.).

Contém:

- a) um plano mostrando as diferentes zonas em que o operador deve assegurar a supervisão dos obstáculos e restrições;
- b) lista de obstáculos referenciados e balizados.

Remoção de aeronaves acidentalmente imobilizadas.

Esta parte contém os procedimentos estabelecidos para proceder ou fazer proceder a remoção das aeronaves acidentalmente imobilizadas, incluindo um plano de remoção, se aplicável.

Fornecer um acordo ou medidas a tomar quando os meios disponíveis para proceder com a remoção não estiverem na plataforma.

Gestão de materiais perigosos.

Esta parte deve conter os procedimentos estabelecidos para garantir a segurança da manutenção e armazenamento de materiais perigosos (excluindo o reabastecimento).

Nota: Os materiais perigosos incluem líquidos e sólidos inflamáveis, líquidos corrosivos, gases comprimidos e materiais magnéticos ou radioactivos. Os arranjos para lidar com um derrame accidental de materiais perigosos devem ser incluídos no plano de emergência do aeródromo.

Operações de baixa visibilidade.

Esta parte deve conter:

- a) os procedimentos para operações de baixa visibilidade;
- b) a medida e comunicação do alcance visual da pista ao órgão a cargo de tráfego aéreo;
- c) os nomes e números de telefone, durante e após o horário de trabalho, das pessoas responsáveis pela medição do alcance visual da pista.

Protecção aos locais de Ajudas de Navegação.

Esta parte contém os procedimentos destinados a assegurar a protecção da localização das ajudas ao radar e das ajudas à rádio a navegação localizados no aeródromo, a fim de evitar qualquer deterioração do seu desempenho.

Outros anexos contendo informações adicionais.

Caso as informações constantes do manual do aeródromo não demonstrem que o aeródromo cumpre as normas de certificação e que apresenta deficiências aparentes que comprometam a segurança das operações aéreas, é enviada carta ao requerente para a comunicação da suspensão do processo até que medidas corretivas ou de mitigação de riscos sejam tomadas.

Se o resultado da avaliação documental revelar que o aeródromo cumpre as normas de certificação e que não existem deficiências aparentes que comprometam a segurança das operações aéreas, é enviada carta ao requerente a informar da aceitação do manual do aeródromo incluindo documentos relacionados e a continuação do processo.

2.5 Fase 3 Avaliação de instalações, equipamentos e serviços de aeródromos

2.5.1 Generalidades

O RACSTP Parte 14.1 exige que o requerente demonstre a prova da sua capacidade de cumprir os regulamentos e aplicáveis que garantam uma operação segura antes do início das operações.

Essa avaliação deve incluir os desempenhos efectivos da operação sob observação dos inspectores da equipe de certificação. Eles também terão que avaliar instalações, os equipamentos e serviços de aeródromo para verificar e garantir a conformidade com as normas prescritos.

Durante esta visita, o INAC avalia a eficácia das políticas, métodos, procedimentos e instruções descritos no manual de operações do aeródromo e outros documentos desenvolvidos pelo candidato. O foco será na eficiência com que o solicitante gere a sua operação. Quaisquer violações serão apresentadas por escrito ao solicitante e as medidas apropriadas devem ser tomadas antes que o certificado seja emitido.

2.5.2 Organização e administração do operador do aeródromo

Durante a fase da avaliação no local, a estrutura organizacional do requerente, o estilo de gestão, direcção e filosofia será avaliada para assegurar que o controlo necessário e apropriado pode ser exercido sobre a exploração proposta.

Uma estrutura de gestão sólida e eficaz é essencial; é particularmente importante que a direcção operacional tenha um estatuto adequado na organização do candidato e seja confiada a uma pessoa adequadamente experiente e competente.

A equipa de certificação do INAC avaliará a adequação da estrutura e da gestão e determinará se realmente as linhas claras de autoridade, os deveres específicos e responsabilidades de subordinados e indivíduos são estabelecidos. Esses deveres e responsabilidades devem ser claramente descritos no MOA e em outros documentos do operador.

Em todos os níveis é necessário que o pessoal do operador estejam profundamente integrados na operação e esteja perfeitamente consciente dos canais de comunicação que devem ser utilizados durante o seu trabalho e os limites de sua autoridade e responsabilidade. O nível de dotação do pessoal deve ser avaliado para determinar se a distribuição do efectivo entre a direcção e os outros níveis é adequada para as funções necessárias.

A experiência mostra que a qualidade de uma empresa está directamente relacionada ao valor de sua alta administração e que a competência destes é geralmente uma garantia de segurança operacional.

Assim, a avaliação da estrutura administrativa do operador deve ser considerada como uma fase muito importante do processo de inspecção do qual depende a certificação.

Logo que seja um dado adquirido que a empresa do candidato evidencia ter pessoal adequado e ser bem gerido, uma revisão detalhada da sua organização e do MOA deve ser realizado.

2.5.3 Informação do aeródromo

A equipa de certificação do INAC avaliará os seguintes pontos no local:

- a) dados aeronáuticos;
- b) ponto de referência do aeródromo;
- c) código de referência;
- d) elevações de um aeródromo e de uma pista;
- e) temperatura de referência do aeródromo;
- f) características dimensionais dos aeródromos e informações relacionadas;
- g) resistência de pavimentos;
- h) posicionamentos destinados à verificação de altímetros antes do voo;
- i) distancias declaradas;
- j) estado da área de movimento e instalações relacionadas;
- k) remoção de aeronaves acidentalmente imobilizadas;
- l) salvamento e combate a incêndios;
- m) indicadores visual de inclinação de aproximação;
- n) coordenação entre os prestadores de serviços de informação aeronáutica e as autoridades de aeródromo.

2.5.4 Instalações e equipamentos

A verificação das instalações e equipamentos do aeródromo abrange:

- a) as dimensões e condições da superfície de:
 - 1) pista (s)
 - 2) berma de pista;
 - 3) faixa (s) de pista;
 - 4) área de segurança do final da pista;
 - 5) zonas de paragem e zonas desimpedida;
 - 6) pista de rolagem;
 - 7) bermas de pista de rolagem;
 - 8) faixas de pista de rolagem;
 - 9) plataforma;
- b) a presença de obstáculos nas superfícies de limitação de obstáculos no aeródromo e seus arredores;
- c) as seguintes luzes aeronáuticas terrestres, incluindo os seus dossiê de verificação em voo:
 - 1) balizagem luminosa da pista e pista de rolagem;
 - 2) luzes de aproximação;
 - 3) dispositivos PAPI/APAPI;
 - 4) Iluminação da plataforma por projetores;
 - 5) balizagem luminosa de obstáculos;
 - 6) balizagem luminosa activada pelos pilotos, se houver;
 - 7) sistemas de orientação visual para estacionamento, se houver,;
- d) fontes de alimentação eléctrica auxiliares;
- e) o(s) indicador(es) de direcção do vento;
- f) a iluminação do(s) indicador(es) de direcção do vento;
- g) as marcas e balizas do aeródromo;
- h) os painéis de sinalização nas áreas de movimento;
- i) os pontos de amarração para aeronaves;
- j) os pontos de aterramento (fio-terra);
- k) o material e instalações de salvamento e combate ao incêndio;
- l) o material de manutenção no aeródromo, em particular para a manutenção das instalações lado ar, incluído medição de características de fricção de pista;
- m) os varedores de pista;
- n) remoção de aeronaves acidentalmente imobilizadas;
- o) os procedimentos e o material de proteção contra as incursões de animais;
- p) os rádios bidireccionais instalados a bordo de veículos para ser utilizado pelo explorador do aeródromo na área de movimento;
- q) a presença de luzes que podem por em perigo a segurança das aeronaves;

- r) as instalações de abastecimento de combustível.

2.5.5 Procedimentos de exploração do aeroporto

A equipa de certificação do INAC avaliara no local a implementação dos procedimentos de exploração com respeito a:

- a) relatório de aeródromo ;
- b) acesso a área de movimento do aeródromo;
- c) plano de emergência do aeródromo;
- d) manual de salvamento e combate a incêndios de aeronaves;
- e) as inspeções pelo operador do aeródromo, a área de movimento e as superfícies de limitação de obstáculos;
- f) ajudas visuais e circuitos elétricos do aeródromo;
- g) manutenção da área de movimento;
- h) obra em aeródromo - Segurança;
- i) a gestão da plataforma;
- j) gestão de segurança na plataforma;
- k) controlo dos veículos do lado ar;
- l) a gestão do risco de incursão de animais;
- m) controlo de obstáculos;
- n) remoção de aeronaves acidentalmente imobilizadas;
- o) gestão de materiais perigosos;
- p) operações a baixa visibilidade;
- q) a proteção dos locais de ajuda à navegação.

2.6 Fase 4 - Emissão ou Recusa do Certificado de Aeródromo

- a) Se, após ter sido informado das deficiências identificadas na fase 3 relativo a avaliação das instalações, equipamentos e serviços de aeródromo, o operador do aeródromo ainda não cumpriu os requisitos, o certificado não será emitido e uma notificação escrita será enviada explicando as razões da recusa.
- b) Se todas as deficiências observadas na fase 3 relativas à avaliação das instalações, equipamentos e serviços do aeródromo tiverem sido corrigidas e satisfatórias para o INAC, o certificado de aeródromo poderá ser emitido e o manual de aeródromo incluindo documentos relacionados deve ser aprovado.
- c) O certificado, válido por 5 anos, inclui:
 - 1) o número de identificação;
 - 2) a data de emissão;
 - 3) as condições de utilização do aeródromo:
 - tipo de exploração;
 - aeronaves autorizadas;
 - períodos de funcionamento: dia, noite, estação etc;

- 4) isenções/derrogações, se as houver.

Um modelo de certificado de aeródromo (consulte o Apêndice C: Modelo de Certificado de Aeródromo).

- d) O original do certificado preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração do INAC é entregue ao solicitante acompanhado de eventual documento relacionado.
- e) Uma cópia do certificado é arquivada no dossiê do aeródromo.
- f) O chefe do projeto transmite informações do aeródromo para o serviço de exploração aérea para publicação na AIP de acordo com as disposições regulamentares.

2.7 Fase 5 - Publicação em AIP de Aeródromo Certificado

A seção 14.1.1.4.1.11 do RACSTP Parte 14.1 prevê a publicação na AIP de status de aeródromo certificado.

Uma vez que o processo de certificação tenha sido satisfatoriamente concluído, as informações do aeródromo devem ser fornecidas ao Serviço de Informações Aeronáuticas para publicação.

As informações a serem fornecidas são:

- a) o nome do aeródromo e o indicador de localização da ICAO;
- b) o nome e endereço do operador;
- c) a referência do certificado;
- d) a data de emissão do certificado e a validade do certificado;
- e) observações adicionais, se houver.

Capítulo 3. TRANSFERÊNCIA DE CERTIFICADO DE AERÓDROMO

3.1. Generalidade

A transferência de um certificado de aeródromo pode ser requerida de acordo a regulamentação nacional aplicável quando a propriedade e a exploração do aeródromo forem transferidos de um operador para outro.

As razões de uma transferência podem incluir a venda de um aeródromo ou a transferência da responsabilidade pela sua exploração de uma administração pública para uma entidade de aeródromo constituída pelo poder público, tal como uma autoridade aeroportuária ou uma administração regional ou municipal; pode também seguir a privatização de um aeródromo ou a sua constituição em sociedade.

O parágrafo 14.1.1.4.1.7.1 do RACSTP Parte 14.1 especifica, entre outros pontos, que para a transferência de um certificado de aeródromo é requerido o consentimento do INAC, sendo este o órgão competente para autorizar sobre a referida transferência, nos limites da sua competência legal e regulamentar.

3.2. Fluxograma da transferência de um certificado de aeródromo

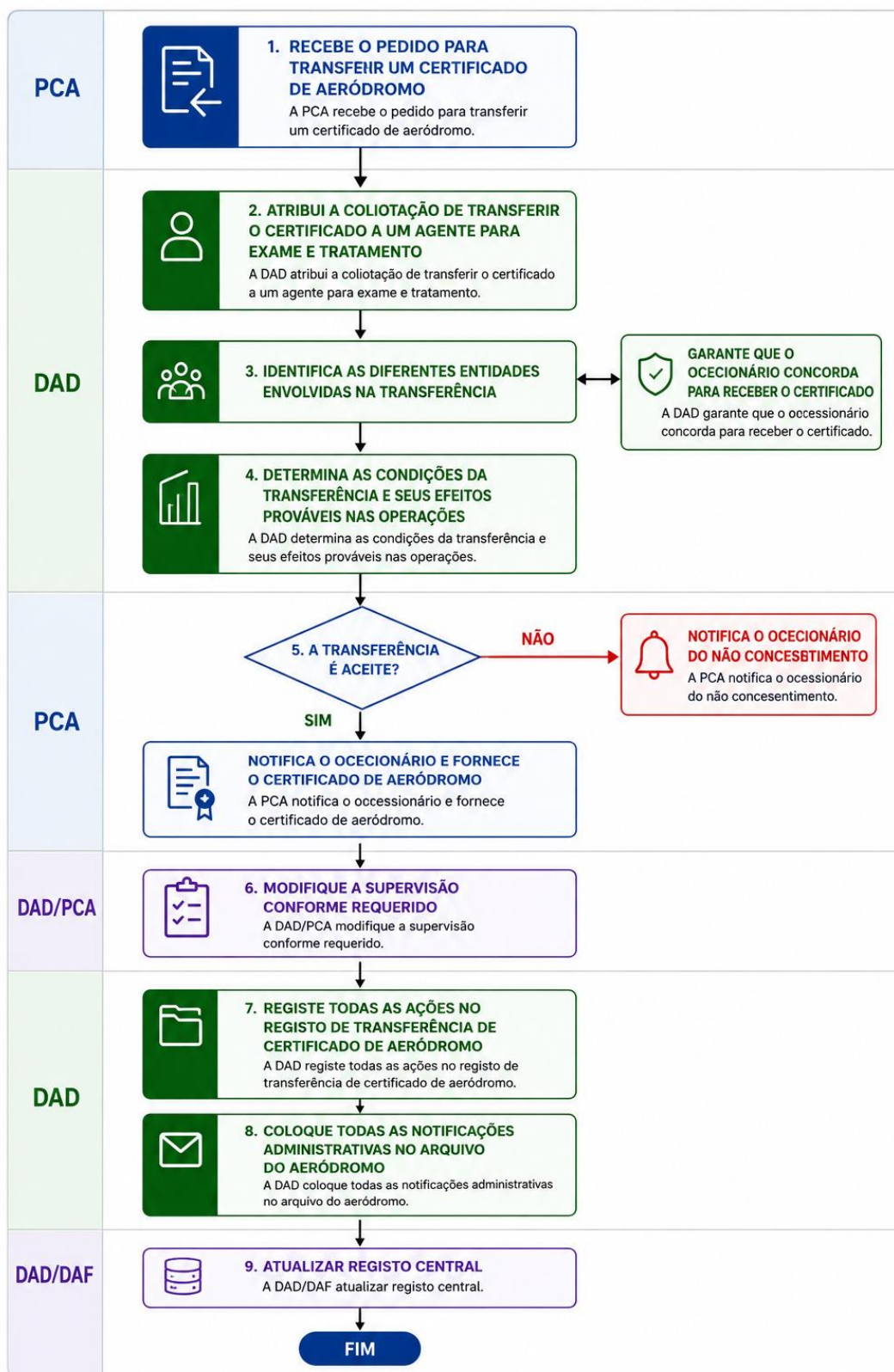


Figura 3- Transferência de um certificado de aeródromo

O pedido de transferência de um certificado de aeródromo submetido ao Presidente do Conselho de Administração do INAC é atribuído ao Departamento de Aeródromos.

O Departamento de Aeródromos (DAD) é responsável por examinar e processar o pedido de transferência.

3.4. Pessoal necessário do INAC

O pessoal do INAC implicado no processamento do dossiê de transferência de certificado de aeródromo compreende:

- a) o pessoal de serviço de gestão de Aeródromo;
- b) os inspectores de aeródromo;

A perícia externa em uma determinada área pode ser chamada no caso dos membros designados não serem.

3.5. Pedido de transferência de um certificado de aeródromo

A solicitação para transferir um certificado começa quando:

- a) o actual titular do certificado de aeródromo, com uma antecedência mínima de 6 meses em relação à data que pretende deixar de operar o aeródromo, notificar a Autoridade, por escrito, que deixará de operar o aeródromo, a partir da data indicada na notificação; ou
- b) o actual detentor do certificado de aeródromo comunicar ao INAC por escrito do nome do cessionário; ou
- c) o cessionário requer, por escrito, à Autoridade a transferência do certificado de aeródromo, com uma antecedência mínima de 4 meses em relação à data que o actual titular deixará de operar o aeródromo.

3.6. Processamento do pedido de transferência do certificado de aeródromo

Após o recebimento da solicitação de transferência de certificado, ela é encaminhada ao Departamento de Aeródromos (DAD) para revisão. O Chefe do Departamento ou o agente designado por ele é responsável pelo processamento do dossiê de transferência de certificado.

3.7. Condições de transferência do certificado de aeródromo

O consentimento para a transferência será dado pelo INAC quando:

- a) o cessionário proposto possa operar e manter o aeródromo conforme apropriado e que não ocorram variações significativas nas operações diárias de aeródromo;
- b) os procedimentos do manuais do aeródromo permanecem essencialmente inalterados (as alterações menores tal como números de telefone, etc., são aceitáveis);
- c) o sistema de gestão de segurança deve permanecer em vigor;
- d) as instalações, equipamentos e serviços permanecem essencialmente inalterados;
- e) o pessoal operacional principal do aeródromo permanece no seu posto ou é substituído por pessoal com qualificações, experiência ou nível de competência equivalentes.

O INAC pode proceder à verificação e validação de outros aspectos que julgar necessários antes de transferir o certificado de aeródromo.

3.8. Aceitação ou recusa da transferência do certificado de aeródromo

O INAC poderá recusar a transferência do certificado quando:

- a) o cessionário proposto não pode operar e manter adequadamente o aeródromo;
- b) as instalações da pista, pista de rolagem ou de plataforma são reduzidas;
- c) as condições do certificado existente são modificadas;
- d) uma revisão significativa é feita no manual do aeródromo;
- e) os novos arranjos de dotação em pessoal são insuficientes ou inadequados.

Para este efeito, uma notificação da não-autorização será enviada ao cessionário explicando as causas da recusa, o mais tardar 30 (trinta) dias após ter tomado esta decisão.

Por outro lado, quando as condições de transferência do certificado de aeródromo são atendidas de forma satisfatória para o INAC, uma notificação é enviada ao cessionário e um certificado é emitido. Neste caso, será necessário:

- a) emendar o programa de supervisão do aeródromo;
- b) registar os documentos relativos à transferência do certificado de aeródromo no dossiê do aeródromo em causa;
- c) notificar o Serviços AIS para a emissão de NOTAM e a actualização da informação aeronáutica (AIP);
- d) actualizar o registo dos certificados de aeródromo.

Capítulo 4. CANCELAMENTO DE UM CERTIFICADO DE AERÓDROMO

Os parágrafos 14.1.1.4.1.6.1 e 14.1.1.4.1.6.2 do RACSTP Parte 14.1, prevêm o cancelamento de um certificado de aeródromo se um operador do aeródromo der voluntariamente ao INAC uma notificação de renúncia por escrito.

Após o recebimento da notificação, o INAC deve:

- a) verificar os títulos do operador que solicita o cancelamento como detentor do certificado;
- b) Verificar se a notificação recebida do operador do aeródromo cumpre os requisitos dos parágrafos 14.1.1.4.1.6.1 e 14.1.1.4.1.6.2 do RACSTP Parte 14.1;
- c) Verificar se as informações fornecidas pelo operador do aeródromo incluem o seguinte:
 - 1) se o aeródromo permanecer aberto, um NOTAM apropriado avisando sobre a mudança de status será publicado;
 - 2) Se o aeródromo for fechado para todo o tráfego, o operador do aeródromo deve ter tomado medidas de segurança suficientes, tais como a remoção de mangas de vento e marcações, ou o estabelecimento de marcações de fecho apropriadas, balizas de indisponibilidade e outros recursos visuais, conforme necessário.

Se for determinado que o pedido de cancelamento do certificado está em situação regular, o INAC deve emitir uma carta cancelando o certificado com efeito a partir da data especificada no aviso dado pelo detentor do certificado.

Se estiver previsto que o aeródromo permanecerá aberto para uso como um aeródromo não certificado, o INAC deve garantir a conformidade com os requisitos de segurança para tais aeródromos.

O serviço de informação aeronáutica deve ser informado do *status* do aeródromo não certificado ou do encerramento do aeródromo, conforme adequado, para tomar as medidas adequadas, em conformidade com as disposições do RACSTP Parte 14.1, relativas aos serviços de informação aeronáutica.

CAPÍTULO 5- CERTIFICADO DE AERÓDROMO PROVISÓRIO

Os parágrafos 14.1.1.4.1.8.1 e 14.1.1.4.1.8.2 do RACSTP Parte 14.1, prevêm a emissão de um Certificado Provisório de Aeródromo que autoriza o requerente ou cessionário a operar o aeródromo provisoriamente.

O período de validade de um certificado provisório é de no máximo 1 (um) ano, não renovável.

CAPÍTULO 6- EMENDA DE UM CERTIFICADO DE AERÓDROMO

A secção 14.1.1.4.1.9 do RACSTP Parte 14.1, prevê a emenda de um certificado de aeródromo pelo INAC quando:

- a) ocorrer uma alteração na propriedade ou gestão do aeródromo;
- b) ocorrer uma alteração na utilização ou operação do aeródromo;
- c) ocorrer uma alteração dentro dos limites do aeródromo;
- d) o titular do certificado de aeródromo solicita uma emenda.

CAPÍTULO 7- RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE AERÓDROMO

A secção 14.1.1.4.1.10 do RACSTP Parte 14.1 prevê a renovação do certificado de aeródromo.

O candidato deve apresentar um pedido formal pelo menos seis (6) meses antes da expiração do Certificado actual.

Durante o processo de renovação do certificado de aeródromo, os relatórios e as observações resultantes das auditorias/inspecções efectuadas durante a supervisão contínua serão tidos em conta.

CAPÍTULO- 8 CUSTO DE CERTIFICAÇÃO

O custo de certificação de um aeródromo é estabelecido de acordo com o disposto no Despacho nº 8/2012 do Ministério das Obras Públicas e dos Recursos Naturais, de 14 de Julho de 2012, que actualiza o Decreto-lei 4/2005 de 13 de Julho de 2005, relativo à tabela de encargos por serviços prestados aos utilizadores pelo INAC.

APÊNDICE 1- MODELO DE FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CERTIFICADO DE AERÓDROMO

Pedido de Certificado de Aeródromo

1. Dados do requerente

Nome completo:	
Endereço:	
Cargo:	
Telefone:	Fax:

2. Detalhes do local do aeródromo

Nome do aeródromo:
Descrição do imóvel:
ou
Coordenadas geográficas da ARP:

3. O requerente é o proprietário do terreno do aeródromo?

Sim ☐	Não ☐
Se não, indique:	
a) Detalhes dos direitos detidos relativamente ao local; e	

4. Indique o maior tipo de aeronave que se prevê que utilize o aeródromo

.....
.....

5. O aeródromo será utilizado para operações regulares de transporte público?

Sim ☐ Não ☐

6. Dados a indicar

Nome do aeródromo:

[Em nome do operador do aeródromo acima indicado*], venho por este meio solicitar uma licença para explorar o aeródromo.

*Riscar o que não for aplicável.

Assinado:

A minha autoridade para agir em nome do requerente é:

.....

Informações:

1. Como parte do pedido, são necessárias duas cópias do manual do aeródromo, elaborado em conformidade com a regulamentação e adequado às atividades aeronáuticas previstas no aeródromo.
 2. O pedido deve ser apresentado no escritório do INAC mais próximo.
 3. Será fornecido um orçamento relativo ao custo de processamento deste pedido. O INAC não tomará qualquer medida para avaliar este pedido até que o pagamento seja recebido.
 4. Podem ser solicitadas provas documentais que comprovem todos os aspetos deste pedido.
-

APÊNDICE 2 - MODELO DE CERTIFICADO DE AERÓDROMO

CERTIFICADO DE AEROPORTO DA AVIAÇÃO CIVIL

N.º DO CERTIFICADO

NOME DO AEROPORTO

LATITUDE/LONGITUDE

Este certificado aeroportuário é emitido pelo Ministro nos termos da Parte III do *Regulamento da Aviação Canadiana*, ao abrigo da *Lei da Aeronáutica*, e autoriza o operador indicado no Manual de Operações Aeroportuárias aprovado a operar este aeroporto.

O Ministro pode suspender ou cancelar este certificado de aeroporto a qualquer momento, caso o operador do aeroporto não cumpra as disposições estabelecidas na Lei, nos Regulamentos ou por outros motivos previstos na Lei.

Este certificado está sujeito a quaisquer condições estabelecidas pelo Ministro nos termos da Secção 302.03(3) dos Regulamentos e definidas no Manual de Operações Aeroportuárias aprovado.

Este certificado de aeroporto não é transferível e permanecerá em vigor até ser transferido, suspenso ou cancelado.

MINISTRO DE TUTELA

DATA DE EMISSÃO DO CERTIFICADO

Anexo A - Lista de Verificação dos Componentes de um Manual de Aeródromo

1. Introdução

	SIM	NÃO
a) Objetivo do manual do aeródromo.	☐	☐
b) Posição jurídica relativa à certificação de aeródromos, tal como prevista na regulamentação aplicável.	☐	☐
c) Distribuição do manual do aeródromo.	☐	☐
d) Procedimentos para a distribuição e alteração do manual do aeródromo e as circunstâncias em que podem ser necessárias alterações.	☐	☐
e) Lista de páginas.	☐	☐
f) Prefácio do titular da licença.	☐	☐
g) Índice.	☐	☐
h) Glossário de termos.	☐	☐

Nota. — Esta secção conterá uma breve explicação dos termos gerais utilizados no manual do aeródromo, incluindo cargos e abreviaturas.

2. Administração técnica

	SIM	NÃO
a) Nome e endereço do aeródromo.	☐	☐
b) Nome e endereço do operador do aeródromo.	☐	☐
c) O nome do responsável.	☐	☐

PANS — Aeródromos I-2-Anexo C-1

3. Descrição do aeródromo (características do aeródromo)

	SIM	NÃO
a) Detalhes sobre o seguinte: 1. Latitude e longitude do ponto de referência do aeródromo no Sistema Geodésico Mundial — formato	☐	☐

1984 (WGS-84); 2. Altitudes de: aeródromo; avelal.		
b) Planos que indiquem a localização do ponto de referência do aeródromo, a disposição das pistas, vias de circulação e plataformas; as marcações e iluminação do aeródromo (incluindo o indicador de trajetória de aproximação de precisão (PAPI), o sistema de indicador de inclinação de aproximação visual (VASIS) e a iluminação de obstáculos); e a localização dos auxílios à navegação dentro das faixas das pistas.	☐	☐
c) Descrição, altura e localização dos obstáculos que infringem as normas superfícies de proteção, se estão iluminados e se estão indicados nas publicações aeronáuticas.	☐	☐
d) Procedimentos para garantir que os planos estão atualizados e são precisos.	☐	☐
e) Dados relativos às distâncias e altitudes declaradas, bem como o método utilizado para o seu cálculo, no início e o fim de cada distância declarada.	☐	☐
f) Informações sobre as superfícies, dimensões e classificação ou resistência das pistas, vias de circulação e plataformas.	☐	☐

Nota. — Não será necessário que estas plantas ou as informações exigidas nas alíneas c) a f) acompanhem todas as cópias do manual do aeródromo, mas devem ser anexadas à cópia original do titular da licença e à cópia mantida junto da entidade reguladora estatal. O pessoal operacional deve receber cópias em escala reduzida ou excertos dos planos relevantes para as suas funções.

4. Lista de desvios autorizados, se houver.

	SIM	NÃO
Lista de desvios autorizados existentes.	☐	☐

5. Procedimentos operacionais para:

5.1 Divulgação de informações aeronáuticas

SIM	NÃO
-----	-----

O sistema de serviço de informação aeronáutica disponível e o sistema que o titular do certificado utiliza para divulgar os requisitos do AIP.	☐	☐
--	--------------------------	--------------------------

5.2 Controlo de acesso

	SIM	NÃO
Controlo do acesso ao aeródromo e às suas áreas operacionais, incluindo a localização de painéis informativos, e o controlo de veículos nas áreas operacionais.	☐	☐

5.3 Planeamento de emergência

	SIM	NÃO
a) As medidas tomadas pelo operador do aeródromo em resposta a uma emergência. Estas medidas devem ter em conta a complexidade e a dimensão da aeronave.	☐	☐
b) Descrição das medidas a tomar pelo operador do aeródromo no âmbito dos planos para lidar com diferentes emergências que ocorram no aeródromo ou nas suas imediações.	☐	☐
c) Lista de contactos de organizações, agências e pessoas com autoridade.	☐	☐
d) Procedimentos para a nomeação de um comandante no local para a operação de emergência e descrição das responsabilidades para cada tipo de emergência.	☐	☐
e) Mecanismo de comunicação em caso de emergência.	☐	☐
f) Detalhes dos testes às instalações e equipamentos do aeródromo a utilizar em situações de emergência, incluindo a frequência desses testes.	☐	☐
g) Detalhes dos exercícios para testar os planos de emergência, incluindo a frequência desses exercícios.	☐	☐
h) Medidas relativas à formação do pessoal e à preparação para lidar com situações de emergência.	☐	☐

5.4 Serviços de salvamento e combate a incêndios (RFF)

	SIM	NÃO
a) Declaração de política sobre as categorias da RFF a apresentar.	☐	☐
b) Caso o oficial superior de combate a incêndios do aeródromo ou os oficiais de vigilância de incêndios designados tenham responsabilidades específicas em matéria de segurança, estas devem ser incluídas no capítulo relevante do manual do aeródromo.	☐	☐
c) Política e procedimentos que indiquem como deve ser gerida a redução do serviço RFF. Isto deve incluir até que ponto as operações devem ser restringidas, a forma como os pilotos devem ser notificados e a duração máxima de qualquer esgotamento.	☐	☐
d) Nos aeródromos onde esteja disponível uma categoria superior de RFF mediante acordo prévio, o manual do aeródromo deve indicar claramente as medidas necessárias para atualizar a instalação.	☐	☐
e) Os objetivos do operador do aeródromo para cada categoria de RFF indicada devem ser definidos, incluindo: 1) Quantidades de agentes extintores fornecidos; 2) Taxas de descarga; 3) Número de aparelhos que produzem espuma; 4) Níveis de pessoal; 5) Níveis de supervisão.	☐	☐
f) Procedimentos para: 1) Monitorizar as áreas de circulação de aeronaves com o objetivo de alertar a RFF; 2) Indicar como é monitorizada a adequação da capacidade de resposta dos serviços da RFF; 3) Indicar como o pessoal da RFF envolvido em tarefas não relacionadas é gerido para garantir que a capacidade de resposta não seja afetada.	☐	☐
g) Quando o aeródromo dispõe de equipamento especializado (embarcações de resgate, veículos de emergência, dispositivos de colocação de mangueiras e equipamentos com capacidade aérea), os detalhes devem ser incluídos no manual do aeródromo.	☐	☐
h) Quando o aeródromo depende de outras organizações para o fornecimento de equipamento	☐	☐

essencial, as políticas ou cartas de acordo devem ser incluídas no manual do aeródromo.		
i) Uma declaração que descreva o processo através do qual os operadores de aeródromos garantem a competência inicial e contínua do seu pessoal RFF, incluindo: 1) Treino realista de combate a incêndios com combustível; 2) Formação sobre o uso de aparelhos respiratórios em condições de calor e fumo; 3) Primeiros socorros; 4) Procedimentos para condições de baixa visibilidade (LVP); 5) Quaisquer requisitos legais; 6) Política de saúde e segurança no que diz respeito à formação do pessoal.	☐	☐
j) Procedimentos que indiquem como aceder aos locais de acidentes nas imediações do aeródromo.	☐	☐
k) Quando as autoridades locais ou o operador do aeródromo prevejam que a instalação RFF venha a intervir em incêndios no interior das instalações ou em serviços especiais, os procedimentos para a gestão do seu impacto sobre as respostas normais de RFF a aeronaves devem ser incluídos.	☐	☐
l) Caso o operador do aeródromo preveja que a instalação RFF venha a responder no lado terra, a política deve ser claramente descrita, incluindo os procedimentos para gerir os efeitos na continuidade das operações de aeronaves.	☐	☐
m) Deve ser descrita a disponibilidade de fontes de abastecimento de água adicionais.	☐	☐
n) Medidas tomadas pelo operador do aeródromo para garantir a adequação das respostas em condições anormais, ou seja, LVP.	☐	☐

5.5 Inspeções da área de circulação

	SIM	NÃO
a) Inspeções de rotina do aeródromo, incluindo inspeções de iluminação, e elaboração de relatórios, incluindo a natureza e a frequência dessas inspeções.	☐	☐

b) Inspeccionar o pátio, as pistas e as vias de circulação na sequência de uma notificação de detritos na área de movimento, uma descolagem abortada devido a falha no motor, pneu ou roda, ou qualquer incidente suscetível de resultar na presença de detritos numa posição perigosa.	☐	☐
c) Limpeza de pistas, vias de circulação e pátios.	☐	☐
d) Medição e divulgação de água, lama e outros contaminantes, incluindo profundidades nas pistas de aterragem e nas vias de circulação.	☐	☐
e) Avaliação e divulgação das condições da superfície da pista: 1) Detalhes sobre os intervalos e horários das inspeções; 2) Preenchimento e utilização eficaz de uma lista de verificação de inspeção; 3) Disposições e métodos para a realização de inspeções relativas a FOD, iluminação, superfície do pavimento e relvados; 4) Disposições relativas à comunicação dos resultados das inspeções e ao acompanhamento; 5) Disposições e meios de comunicação com o controlo de tráfego aéreo durante uma inspeção; 6) Disposições relativas à manutenção de um livro de registo de inspeções e à localização do registo.	☐	☐

5.6 Manutenção da área de circulação

	SIM	NÃO
a) Divulgação de informações sobre o estado operacional do aeródromo, retiradas temporárias de instalações, encerramentos de pistas, etc.: 1) Medidas para a manutenção das áreas pavimentadas; 2) Medidas para a manutenção das pistas e vias de circulação não pavimentadas; 3) Medidas para a manutenção das faixas da pista de aterragem e das faixas de rolagem; 4) Medidas para a manutenção da drenagem do aeródromo; 5) Disposições para a manutenção dos meios audiovisuais, incluindo a medição da intensidade, difusão do feixe e orientação das luzes; 6) Medidas para a manutenção da iluminação de	☐	☐

obstáculos; 7) Disposições relativas à comunicação e às medidas a tomar em caso de falha ou de ocorrência de risco.		
--	--	--

5.7 Controlo da neve e do gelo e outras condições meteorológicas perigosas

	SIM	NÃO
Descrição dos procedimentos.	☐	☐

5.8 Recursos visuais

	SIM	NÃO
a) Responsabilidades relativas ao sistema de iluminação de solo do aeródromo.	☐	☐
b) Uma descrição completa de todos os meios visuais disponíveis em cada aproximação, pista, via de circulação e pátios, incluindo sinalização, marcações e sinais.	☐	☐
c) Procedimentos para a utilização operacional e definições de luminosidade do sistema de iluminação.	☐	☐
d) Sistemas de alimentação de reserva e de emergência, incluindo procedimentos operacionais tanto em LVP como em situações de falha da alimentação principal.	☐	☐
e) Procedimentos para a inspeção de rotina e ensaios fotométricos das luzes de aproximação, luzes de pista, VASIS e PAPIs.	☐	☐
f) A localização e a responsabilidade pela iluminação de obstáculos dentro e fora do aeródromo.	☐	☐
g) Procedimentos para o registo da inspeção e manutenção de meios audiovisuais e medidas a tomar em caso de avarias.	☐	☐
h) O controlo das obras, incluindo a abertura de valas e as atividades agrícolas, que possam afetar a segurança da aeronave.	☐	☐

5.9 Gestão de aventais

	SIM	NÃO
a) Acordos entre o controlo de tráfego aéreo, o operador do aeródromo e a unidade de gestão da placa de estacionamento.	☐	☐
b) Disposições relativas à atribuição de lugares de estacionamento para aviões.	☐	☐
c) Disposições para iniciar o arranque do motor e garantir a saída do avião recuar a aeronave.	☐	☐

5.10 Gestão da segurança na área de manobras

	SIM	NÃO
a) Meios e procedimentos para proteção contra o jato de ar.	☐	☐
b) Medidas de segurança a adotar durante as operações de reabastecimento de aeronaves.	☐	☐
c) Medidas para a varredura e limpeza da área de manobras.	☐	☐
d) Disposições para a comunicação de incidentes e acidentes na placa de estacionamento.	☐	☐
e) Medidas para avaliar o cumprimento das normas de segurança por parte de todo o pessoal que trabalha na placa de estacionamento.	☐	☐
f) Disposições relativas à utilização de sistemas avançados de acoplamento visual, caso existam.	☐	☐

5.11 Veículos na área de circulação

	SIM	NÃO
a) Detalhes das regras de trânsito aplicáveis (incluindo limites de velocidade e os meios de fazer cumprir as regras).	☐	☐
b) Método e critérios para permitir que os condutores conduzam veículos na zona de circulação.	☐	☐
c) Disposições e meios de comunicação com o controlo de tráfego aéreo.	☐	☐

d) Detalhes do equipamento necessário nos veículos que circulam na área de circulação.	☐	☐
--	--------------------------	--------------------------

5.12 Gestão de riscos relacionados com a fauna selvagem

	SIM	NÃO
a) Disposições e método para a dispersão de aves e outros animais selvagens.	☐	☐
b) Medidas para afastar aves e outros animais selvagens.	☐	☐
c) Medidas para avaliar os riscos para a vida selvagem.	☐	☐
d) Medidas para a implementação de programas de controlo da fauna selvagem.	☐	☐

5.13 Obstáculos

	SIM	NÃO
a) Medidas para monitorizar a altura de edifícios ou estruturas dentro dos limites das superfícies de limitação de obstáculos (OLS).	☐	☐
b) Medidas para controlar novos empreendimentos nas imediações dos aeródromos.	☐	☐
c) O procedimento de comunicação e as medidas a tomar em caso de aparecimento de obstáculos não autorizados.	☐	☐
d) Medidas para a remoção de um obstáculo.	☐	☐

5.14 Remoção de uma aeronave avariada

	SIM	NÃO
a) Detalhes sobre a capacidade de remoção de uma aeronave avariada.	☐	☐
b) Medidas para a remoção de uma aeronave avariada, incluindo os procedimentos de notificação e notificação, bem como a coordenação com o ATC.	☐	☐

5.15 Mercadorias perigosas

	SIM	NÃO
Medidas para a criação de áreas especiais no aeródromo destinadas ao armazenamento de mercadorias perigosas.	☐	☐

5.16 Operações em condições de baixa visibilidade

	SIM	NÃO
a) Obtenção e divulgação de informações meteorológicas, incluindo (RVR) e a visibilidade à superfície.	☐	☐
b) Proteção das pistas durante o LVP, caso tais operações sejam permitidas.	☐	☐
c) As disposições e regras antes, durante e após as operações em condições de baixa visibilidade, incluindo as regras aplicáveis aos veículos e ao pessoal envolvido na circulação.	☐	☐

5.17 Proteção de locais destinados a radares, ajudas à navegação e equipamento meteorológico

	SIM	NÃO
Descrição das áreas a proteger e procedimentos para a sua proteção.	☐	☐

6. Sistema de gestão da segurança (SMS)

	SIM	NÃO
a) Política de segurança.	☐	☐
b) Estrutura e responsabilidades do operador. Isto deve incluir: 1) O nome, o cargo e as responsabilidades do executivo responsável; 2) O nome, o cargo e as responsabilidades do responsável pela segurança; 3) O nome, cargo e responsabilidades de outros membros da equipa de gestão;	☐	☐

4) O nome, o cargo e as responsabilidades do responsável pela gestão quotidiana; 5) Instruções sobre a ordem e as circunstâncias em que o pessoal acima referido pode atuar como responsável oficial ou executivo responsável; 6) Um organograma que demonstre o compromisso com a operação segura do aeródromo, bem como um que mostre simplesmente a hierarquia de responsabilidades pela gestão da segurança.		
c) Formação.	☐	☐
d) Cumprimento dos requisitos regulamentares relativos a acidentes, incidentes e notificação obrigatória de ocorrências.	☐	☐
e) Análise de perigos e avaliação de riscos.	☐	☐
f) A gestão da mudança.	☐	☐
g) Critérios e indicadores de segurança.	☐	☐
h) Auditorias de segurança.	☐	☐
i) Documentação.	☐	☐
j) Comissões relacionadas com a segurança.	☐	☐
k) Promoção da segurança.	☐	☐
l) A responsabilidade pela supervisão dos empreiteiros e de terceiros que operam no aeródromo.	☐	☐

FIM